

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE
MD1 DIAGNÓSTICOS S.A. POR DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

São partes no presente instrumento:

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Juruá 434, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.486.650/0001-83, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Noll Barboza, e seu Diretor Financeiro, Sr. Carlos Alberto Bezerra de Moura ("DASA"); e

MD1 DIAGNÓSTICOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Xavier Pinheiro 439, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.939.593/0001-68, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor, Sr. Edson Godoy Bueno ("MD1" e, em conjunto com a DASA, as "Partes" ou "Companhias");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 29 de agosto de 2010, (i) a DASA, (ii) a MD1; (iii) os Srs. Edson Godoy Bueno, Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Luiz Alves Filho, Romeu Côrtes Domingues, Rômulo Côrtes Domingues, Roberto Côrtes Domingues, João Renato Côrtes de Barros Silveira, Evandro Miguelote Vianna e Heloísa de Mendonça W. Saad ("Acionistas MD1") e (iv) a JPLSPE Empreendimentos e Participações S.A., celebraram um memorando de entendimentos vinculante ("MdE") que regula, dentre outras matérias, os principais termos negociais da incorporação de ações da MD1 pela DASA ("Incorporação de Ações");
- (B) a MD1 concluiu, em 29 de outubro de 2010, uma reorganização societária, em resultado da qual os Acionistas MD1 (exceto o Sr. João Renato Côrtes de Barros Silveira e a Sra. Heloísa de Mendonça W. Saad) tornaram-se e são, nesta data, direta ou indiretamente, titulares de 100% das ações representativas do capital da MD1;
- (C) Na data da Incorporação de Ações, a MD1 e a DASA serão titulares, direta ou indiretamente, de 100% das quotas representativas do capital de (i) Laboratórios Médicos Dr. Sérgio Franco Ltda. ("SF"), (ii) CDPI – Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. ("CDPI"); (iii) Clínica de Ressonância e Multi Imagem Ltda. ("CRMI"); e (iv) Pro Echo Cardiodata Serviços Médicos Ltda. ("Pro Echo") (conjuntamente, as "Sociedades") ("Reorganização MD1");

- (D) na presente data, foi firmado o Contrato de Associação e Outras Avenças, entre a DASA, MD1, JPLSPE e os Acionistas MD1, exceto o Sr. João Renato Côrtes de Barros Silveira ("Contrato de Associação"). Até a data da Incorporação de Ações, serão firmados (i) com os Acionistas MD1, contratos de compra e venda de quotas representativas de 16,5% do capital votante e total da CDPI, 28,0% do capital votante e total da CRMI e 10,0% do capital votante e total da Pro Echo (em conjunto, "Participações Minoritárias"), pelo preço total de R\$ 88.232.263,45 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), tendo como condição suspensiva a aprovação da Incorporação de Ações pelas assembleias gerais da DASA e da MD1 ("Contratos de Compra e Venda de Quotas"); e (ii) contratos de comodato relativos a imóveis de propriedade dos Acionistas MD1 nas cidades de Duque de Caxias (RJ) e Rio de Janeiro (RJ), a serem utilizados pela DASA pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (E) o Contrato de Associação, e os contratos de aquisição das Participações Minoritárias mencionados no inciso (i) do Considerando (D) acima, estabelecem direitos e obrigações das partes envolvidas relativos à Incorporação de Ações e às Participações Minoritárias, complementares àquelas constantes deste instrumento, inclusive (i) vedação à alienação pelos Acionistas MD1 que passarem a deter ações da DASA em função da operação objeto deste instrumento, de determinadas ações da DASA emitidas em decorrência da Incorporação de Ações pelo prazo de 48 meses contados da data da Incorporação de Ações, observadas as exceções a essa vedação previstas no Contrato de Associação, (ii) vedação à competição por parte dos Acionistas MD1 (exceto pelo Sr. João Renato Côrtes de Barros Silveira e Heloisa de Mendonça W. Saad) com a DASA em atividades preponderantemente relacionadas ao ramo de medicina diagnóstica, observadas as exceções a essa vedação previstas no Contrato de Associação, (iii) declarações prestadas em relação aos Acionistas MD1 e às operações e situações financeira e patrimonial da MD1 e das Sociedades, (iv) declarações prestadas pela DASA em relação às suas operações e situações financeira e patrimonial, e (iv) obrigações de indenização por perdas sofridas pela DASA e pelos Acionistas MD1;
- (F) adicionalmente às disposições acima, o Contrato de Associação contém regras para a governança da DASA após a conclusão da Incorporação de Ações, segundo as quais os Acionistas MD1 se comprometeram a: (i) não eleger mais do que 1 (um) membro do conselho de administração da DASA até a assembleia geral ordinária que aprovar suas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 ("AGO 2011"), excluindo-se a AGO 2011, e (ii) eleger até, no máximo,

2 (dois) membros do conselho de administração da DASA entre a AGO 2011 e a assembleia geral ordinária da DASA que aprovar as demonstrações financeiras da DASA para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 ("AGO 2013"), excluindo-se a AGO 2013.

- (F) é de interesse das Partes promover a Incorporação de Ações, nos termos ora estabelecidos nesse instrumento, os quais foram livremente negociados entre as administrações das Companhias, após a conclusão dos estudos preliminares necessários;

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da MD1 Diagnósticos S.A. por Diagnósticos da América S.A.", visando a regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações, condicionada à aprovação dos seus respectivos acionistas ("Protocolo de Incorporação").

1. Condições Gerais da Incorporação de Ações.

1.1. O objeto do presente Protocolo é a Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das S.A.

1.2. Em consequência da Incorporação de Ações, a MD1 tornar-se-á subsidiária integral da DASA, mantendo sua personalidade jurídica e patrimônio próprio, e os acionistas da primeira receberão ações ordinárias da segunda, nos termos previstos no presente Protocolo de Incorporação. A operação objeto deste Protocolo de Incorporação não alterará quaisquer direitos ou obrigações da MD1.

1.3. A DASA não assumirá qualquer contingência passiva em decorrência da operação, uma vez que a MD1 preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal.

2. Justificação, Objetivos e Interesse das Companhias na Realização da Operação.

2.1. As Companhias atuam no ramo de análises clínicas e diagnósticos por imagens. A Incorporação de Ações permitirá às Partes concentrar sinergias para continuar e ampliar suas participações no desenvolvimento da medicina diagnóstica no país.

2.2. Os benefícios esperados de natureza empresarial, patrimonial, legal e financeira da operação prevista neste Protocolo de Incorporação são os seguintes:

- (i) maior capacidade de processamento de análises clínicas, com ganhos de escala que serão capturados pela combinação dos negócios da DASA e da MD1;
- (ii) maior ocupação dos equipamentos de procedimentos diagnósticos de imagem das Partes, considerando a expertise combinada dos dois grupos;
- (iii) agregação de marcas sólidas, forte produção acadêmica das equipes técnicas na área de patologia e radiologia e ganhos na percepção da comunidade médica dos mercados de atuação;
- (iv) forte convergência de culturas e estratégias dos grupos, o que tende a ampliar a capacidade de execução das integrações necessárias para o bom desenvolvimento dos negócios;
- (v) redução de custos em áreas administrativas, operacionais e comerciais, com o aproveitamento de sinergias e eventual readequação da ocupação física das respectivas áreas;
- (vi) otimização da rede de atendimento nas unidades localizadas em regiões atualmente não atendidas pela DASA ou com capacidade limitada de atendimento, especialmente na região metropolitana do Rio de Janeiro;
- (vii) compartilhamento de práticas empresariais, visando à redução de riscos operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez; e
- (viii) re-segmentação do portfólio de marcas e modelos de atendimento, com o objetivo de prover um melhor serviço aos clientes, aprimoramento dos canais de serviço e construção de novo plano de expansão orgânica, após a integração operacional e administrativa da MD1.

2.3. A operação possibilitará, ainda, a exploração pela DASA, nos termos do Contrato de Associação, de certos ativos operacionais dos Acionistas MD1, incluindo aqueles relacionados a serviços de análises clínicas e à operação de aparelhos de tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (Pet CT) em determinados hospitais.

3. Aprovações Necessárias.

3.1. Na presente data, o Conselho de Administração da DASA, ratificou a proposta feita por sua Diretoria ("Proposta de Incorporação") para promover a Incorporação de Ações, e aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da DASA, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 23 de dezembro de 2010, nos termos do edital de convocação a ser publicado no jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 8, 9 e 10 de dezembro de 2010 ("AGE DASA"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia (adicionalmente a outras matérias não relacionadas à Incorporação de Ações): (i) apreciação e aprovação da Proposta de Incorporação, (ii) apreciação e aprovação do presente Protocolo de Incorporação; (iii) apreciação e ratificação da indicação da Plural (conforme definido na Cláusula 4.1.1 abaixo), como empresa especializada responsável pela avaliação do valor das ações de emissão da MD1 a serem incorporadas ao patrimônio da DASA, bem como pela elaboração do respectivo Laudo Econômico (conforme definido na Cláusula 4.1.1 abaixo), que integra o presente como Anexo 3.1(iii); (iv) apreciação e aprovação do Laudo Econômico; (v) apreciação e aprovação do aumento do capital social da DASA em decorrência da Incorporação de Ações, na forma expressa no presente Protocolo de Incorporação; (vi) apreciação e aprovação de reforma e consolidação do estatuto social da DASA, na forma do Anexo 3.1(vi) ao presente Protocolo de Incorporação; e (vii) autorização para que a Diretoria da DASA adote todas as providências necessárias visando a formalizar a Incorporação de Ações.

3.2. Na presente data, a Diretoria da MD1 aprovou a Proposta de Incorporação feita para promover a Incorporação de Ações, e aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da MD1, a ser realizada na mesma data da AGE DASA ("AGE MD1") para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação e aprovação da Proposta de Incorporação, (ii) apreciação e aprovação do presente Protocolo de Incorporação; (iii) apreciação e ratificação da indicação da Plural, como empresa especializada responsável pela avaliação do valor das ações de emissão da MD1, bem como pela elaboração do respectivo Laudo Econômico; e (iv) apreciação e aprovação do Laudo Econômico; e (v) autorização para que os administradores da MD1 adotem todas as providências necessárias visando a formalizar a Incorporação de Ações, inclusive subscrever o aumento de capital da DASA por conta dos acionistas da MD1.

3.3. Nenhuma das Companhias possui conselho fiscal instalado.

4. Aumento de Capital, Relação de Substituição, Ágio e Direito de Recesso.

4.1. *Aumento de Capital da DASA.*

4.1.1. A DASA tem suas ações negociadas com liquidez diária na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). Nos termos do artigo 170, §1º, inciso III da Lei 6.404/76, fica acordado entre as Partes que o preço de emissão das ações da DASA a serem emitidas em decorrência do aumento de capital foi definido com base em sua cotação de mercado, e corresponde à média ponderada por volume dos preços médios diários dos 20 pregões anteriores a 7 de dezembro de 2010, data de assinatura do Contrato de Associação e do Protocolo de Incorporação, no valor de R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos) (resultante da aproximação de R\$ 22,28673571, ajustado ao padrão monetário nacional).

4.1.2. O aumento do capital social da DASA a ser realizado em decorrência da Incorporação de Ações será, conforme previsto neste Protocolo de Incorporação, de R\$ 1.832.043.519,75 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao preço de emissão das novas ações, de R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos), conforme exposto no parágrafo acima, multiplicado por 82.191.275 (oitenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco), quantidade de ações a serem emitidas de acordo com os critérios mencionados na Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.3. O valor do patrimônio líquido da MD1 para fins do aumento de capital em decorrência da Incorporação de Ações foi objeto de laudo de avaliação elaborado em 7 de dezembro de 2010 pela Plural Capital Consultoria e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.387.050/0001-90, com sede na Rua Minas de Prata, 30, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Plural") pelo critério de apuração do valor econômico da MD1, com base no método de fluxo de caixa descontado ("Laudo Econômico").

4.1.4. Nos termos do Laudo Econômico, o valor econômico da MD1 foi avaliado em R\$ 1.976.705.672,35 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) ("Valor Econômico MD1"). Deduzida a parcela de R\$ 88.232.263,45 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) correspondente à aquisição das Participações Minoritárias, o valor econômico da MD1 é de R\$ 1.888.473.408,90 (um bilhão, oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos), superior, portanto, ao montante atribuído à MD1 para fins do aumento de capital da DASA.

4.1.5. A indicação do avaliador Plural (e, no caso da DASA, sua contratação) será submetida à aprovação das assembleias gerais extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Incorporação de Ações, visando, também, à ratificação dos atos até então praticados.

4.1.6. As variações patrimoniais da MD1 posteriores à data-base de 31 de maio de 2010, inclusive as decorrentes da Reorganização MD1, serão apropriadas pela própria MD1, uma vez aprovada a Incorporação de Ações.

4.1.7. As demonstrações financeiras da MD1 em 31 de maio de 2010, foram auditadas pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T I - 5º e 6º andares, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25, CRC n.º 2SP-015.199/O-6 F-RJ, representada pelo seu sócio, Sr. Eduardo José Ramón Leverone, CRC n.º 2SP-015.199/O-6 F-RJ ("EY Terco"). Uma vez que a Incorporação de Ações é realizada entre partes independentes, entre as quais não há relação de controle, não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

4.2. *Relação de Substituição de Ações da MD1 por Ações da DASA.*

4.2.1. Os parâmetros para a fixação da relação de substituição das ações de emissão da MD1 por ações do capital da DASA em decorrência da Incorporação de Ações ("Relação de Substituição") foram definidos no MdE e reiteradas no Contrato de Associação, tendo sido estabelecido que o valor econômico da MD1, deduzido da parcela paga em dinheiro pela DASA pelas Participações Minoritárias, representa 26,36% do capital social da DASA, em bases diluídas (*fully diluted basis*) após a Incorporação de Ações.

4.2.2. A Relação de Substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre partes independentes e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da MD1 e da DASA acerca de seus respectivos valores econômicos, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias.

4.2.3. A Relação de Substituição foi objeto de revisão e análise realizadas pela N M Rothschild & Sons (Brasil) Limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.210.791/0001-70 ("Rothschild"), consubstanciadas em opinião emitida em 3 de dezembro de 2010 ("*Fairness Opinion*"), concluindo que a Relação de Substituição foi considerada pela Rothschild justa para a DASA do ponto de vista financeiro.

4.2.4. Com base nos critérios acima, a Relação de Substituição foi fixada em 0,94134556, levando a uma emissão de 82.191.275 (oitenta e dois milhões, cento e

noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco) novas ações da DASA em substituição a 77.370.392 (setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e duas) ações da MD1.

4.3. *Capital Social das Companhias Antes e Após a Incorporação de Ações.*

4.3.1. Na data deste Protocolo de Incorporação, o capital social da DASA é de R\$402.091.300,00 (quatrocentos e dois milhões, noventa e um mil e trezentos reais), representado por 229.611.740 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e onze mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, sem valor nominal. O aumento de capital da DASA em decorrência da Incorporação de Ações se dará por meio da emissão de 82.191.275 (oitenta e dois milhões, cento e noventa e uma mil, duzentos e setenta e cinco) novas ações da mesma espécie, passando a ser representado por 311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze) ações.

4.3.2. Na data deste Protocolo de Incorporação, o capital social da MD1 é de R\$77.370.392,00 (setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e dois reais), representado por 77.370.392 (setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

4.3.3 Uma vez concluída a Incorporação de Ações, o capital social da DASA passará de R\$402.091.300,00 (quatrocentos e dois milhões, noventa e um mil e trezentos reais) para R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), sofrendo um aumento de R\$ 1.832.043.519,75 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), representativo do valor das ações da MD1 incorporadas ao patrimônio da DASA, inferior àquele apurado no Laudo Econômico. Na forma do §2º do artigo 252 da Lei das S.A., o aumento de capital da DASA será subscrito pelos administradores da MD1, por conta de seus acionistas.

4.3.4. Conforme determina o §3º do artigo 252 da Lei das S.A., as novas ações da DASA a serem emitidas em decorrência da Incorporação de Ações serão entregues diretamente aos acionistas da MD1, assim registrados em seus livros societários na data da aprovação da Incorporação de Ações pela MD1.

4.3.5. Todos os direitos econômicos e patrimoniais conferidos pelas ações da DASA e da MD1 são idênticos, não havendo, portanto, quaisquer alterações em tais direitos. As ações da DASA emitidas em decorrência da Incorporação de Ações farão jus a todos os direitos previstos no seu estatuto social e participarão integralmente dos resultados relativos ao exercício social de 2010, observado que, nos termos do Contrato de Associação (i) as ações emitidas para os Acionistas

MD1 (exceto para o Sr. João Renato Côrtes de Barros Silveira e para a Sra. Heloísa de Mendonça W. Saad) estarão sujeitas a vedação de negociação (*lock-up*) pelo prazo de 48 meses após a Incorporação de Ações, ressalvadas determinadas exceções previstas no referido instrumento, e (ii) o direito de voto dos Acionistas MD1 (exceto o Sr. João Renato Côrtes de Barros Silveira e a Sra. Heloísa de Mendonça W. Saad), bem como de membros do conselho de administração por si indicados, está sujeito a determinadas regras de governança visando a preservar a DASA de eventuais conflitos de interesses desses novos acionistas.

4.3.6. Na presente data, a DASA não possui qualquer ação de emissão da MD1. Após a Incorporação de Ações, todas as ações de emissão da MD1 passarão a ser detidas pela DASA, na forma do §2º do artigo 251 da Lei das S.A., convertendo-se a MD1 em subsidiária integral da DASA.

4.4. *Valor do Ágio e Condições de Aproveitamento.*

4.4.1. O ágio oriundo da aquisição das Participações Minoritárias e da Incorporação de Ações, no montante total de R\$ 1.815.124.467,37 (um bilhão, oitocentos e quinze milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) ("Ágio"), poderá vir a ser amortizado fiscalmente pela DASA, na hipótese de eventual incorporação da MD1 e das Sociedades, observado o disposto na Instrução CVM n.º 319/99 e na legislação tributária brasileira. As condições de aproveitamento do Ágio pela DASA serão avaliadas posteriormente pela DASA, juntamente com seus consultores jurídicos e contábeis.

5. Direito de Recesso

5.1. Nos termos dos §§1º e 2º do artigo 252 Lei das S.A., será garantido o direito de recesso aos titulares de ações de emissão da DASA, assim registrados em 8 de dezembro de 2010, que manifestarem, tempestiva e formalmente, a sua dissensão quanto à proposta de Incorporação de Ações.

5.2. Para fins do exercício do referido direito, a importância a ser paga a título de reembolso aos acionistas dissidentes da DASA se dará com base no valor do patrimônio líquido por ação da DASA, apurado em 30 de setembro de 2010 (data do último balanço publicado pela DASA), que corresponde a R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por ação, conforme exposto abaixo:

	Em 30 de setembro de 2010
Patrimônio Líquido	R\$674.555.905,82
Quantidade de Ações	229.611.740
Valor Patrimonial da Ação	R\$2,94

5.3. Será considerada tempestiva a manifestação expressa recebida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da DASA que deliberar sobre a Incorporação de Ações, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A.

5.4. Será garantido ao acionista da DASA que houver manifestado tempestiva e formalmente a sua dissensão quanto à deliberação de Incorporação de Ações, o direito de pleitear o levantamento de balanço especial da DASA, nos termos do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei das S.A. Caso seja pleiteado o levantamento do referido balanço especial, o acionista receberá imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado no balanço de 30 de setembro de 2010 (data do último balanço publicado pela DASA), sendo o saldo, se houver, pago pela DASA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações.

6. Alterações do Estatuto Social da DASA.

6.1. Em decorrência da Incorporação de Ações, a AGE DASA apreciará, também, a proposta de alteração do artigo 5º do seu estatuto social, visando a refletir o aumento de capital da DASA e a emissão de novas ações a serem entregues aos acionistas da MD1, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze) ações ordinárias, sem valor nominal.*" Não haverá outras alterações do estatuto social da DASA em decorrência da Incorporação de Ações.

6.2. O projeto de estatuto social da DASA após a alteração referida na Cláusula 6.1 acima integra o presente Protocolo de Incorporação como seu Anexo 3.1(vi).

7. Usufruto sobre Ações.

7.1. As ações a serem incorporadas nos termos do presente Protocolo de Incorporação, que forem objeto de usufruto averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da MD1 na data da Incorporação de Ações, serão substituídas por ações da DASA sujeitas ao mesmo usufruto, pelo prazo original e nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de usufruto. O Banco Itaú S.A. ("Agente Escriturador") é a instituição contratada para prestação de serviços de ações escriturais da DASA e deverá anotar o usufruto sobre estas ações da DASA nos registros das contas de depósito dos respectivos titulares.

7.2. Caso seja necessário, os acionistas detentores de ações incorporadas objeto de usufruto deverão adotar todas as providências junto aos usufrutuários previstas nos respectivos termos dos instrumentos de constituição de usufruto, a fim de permitir a substituição do usufruto das ações incorporadas por usufruto de ações de emissão da DASA, ficando ainda responsáveis pela prática de quaisquer atos que venham a ser requeridos pelo Agente Escriturador para este fim.

8. Disposições Gerais.

8.1. Frações de Ações. As frações de ações de emissão da DASA decorrentes do processo de Incorporação de Ações, se houver, serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas em leilão a realizar-se na BM&FBOVESPA, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado após a realização das assembleias gerais extraordinárias das Companhias que aprovarem a Incorporação de Ações. Os valores líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos detentores de frações de ações da DASA, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

8.2. Ausência de Alteração de Controle. A Incorporação de Ações não implicará alteração de controle societário da DASA.

8.3. Autoridades Reguladoras e de Defesa da Concorrência. A realização das operações societárias descritas neste Protocolo de Incorporação não está sujeita à aprovação de agências reguladoras no Brasil ou no exterior. Em 20 de setembro de 2010, as operações descritas no presente Protocolo de Incorporação foram submetidas aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, conforme legislação aplicável.

8.4. Foro. Fica expressamente convencionado que todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ao presente Protocolo de Incorporação e não solucionadas de comum acordo entre as Partes no prazo de até 10 (dez) dias

contados da data em que se iniciarem discussões sobre o assunto, serão submetidas a um juízo arbitral, na forma da legislação vigente, em especial a Lei de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento"), em vigor na data em que for entregue o requerimento de arbitragem à Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA ("Câmara"), de acordo com o seguinte procedimento:

- I. a Parte que desejar iniciar o procedimento de arbitragem deverá encaminhar requerimento de arbitragem neste sentido à Câmara, que notificará a outra Parte, nos termos do Regulamento;
- II. a arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento, ficando a Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral;
- III. caso o Regulamento seja omissivo em qualquer aspecto procedimental, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as normas previstas na Lei de Arbitragem;
- IV. o litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento;
- V. o local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo a sentença arbitral ser proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem, prazo este que poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente;
- VI. as Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem;
- VII. a existência de disputa ou controvérsia, ou a instalação do procedimento arbitral não será justificativa para que as Partes deixem de cumprir suas demais obrigações previstas neste Protocolo de Incorporação;
- VIII. as decisões tomadas pelo tribunal arbitral serão definitivas e obrigarão as Partes, os quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e, se necessário, poderão ser executadas no foro a que se refere o inciso IX abaixo;
- IX. sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo

determinados, sem que tal conduta seja considerada renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; (c) proceder à execução de valores devidos nos termos deste Protocolo de Incorporação; e (d) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral. Para tanto, as Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar e julgar essas questões, e obrigam-se a não solicitar que o juízo aprecie o mérito do litígio ou controvérsia que tenha sido objeto da arbitragem, exceto conforme estritamente necessário para a concessão da tutela pleiteada nos termos acima, ficando estabelecido, contudo, que as disposições desta Cláusula não limitarão os direitos das Partes previstos nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem;

- X. a responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento; e
- XI. todas as declarações proferidas e todos os materiais utilizados em qualquer negociação ou eventual arbitragem serão confidenciais e não poderão ser publicamente divulgados por qualquer uma das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 7 de dezembro de 2010

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de MD1 Diagnósticos S.A. por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2010 (Página 1 de 3).

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome: Marcelo Noll Barboza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Carlos Alberto Bezerra de Moura
Cargo: Diretor Financeiro

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de MD1 Diagnósticos S.A. por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2010 (Página 2 de 3).

MD1 DIAGNÓSTICOS S.A.

Nome: Edson de Godoy Bueno
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de MD1 Diagnósticos S.A. por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2010 (Página 3 de 3).

Testemunhas:

Nome:

Id.:

Nome:

Id.:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE
MD1 DIAGNÓSTICOS S.A. POR DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

ANEXO 3.1(III)

LAUDO ECONÔMICO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE
MD1 DIAGNÓSTICOS S.A. POR DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

ANEXO 3.1(VI)

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

ANEXO 3.1 (vi)

**ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de MD1 Diagnósticos S.A por
Diagnósticos da América S.A**

"ESTATUTO SOCIAL DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social:

- I. a prestação de serviços à pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, nas áreas de: (i) análises clínicas, diretamente, ou em caráter

suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; (ii) outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear.

- II. a exploração de atividades relativas a: (i) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (ii) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (iii) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Sociedade; (iv) outorga e administração de franquias empresariais, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros.
- III. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze) ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social

independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com Plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Sociedade a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Sociedade emitir Partes Beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Sociedade serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observando o disposto no artigo 39, parágrafo 1º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 horas de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para a sua participação.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;

- V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Sociedade, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, bem como a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"); e
- IX. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Sociedade previamente à reunião.

Artigo 16 - Os membros dos órgãos da administração da Sociedade deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Sociedade deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: *(i)* imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou *(ii)* imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Sociedade até 5 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de votona eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Sociedade, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 18 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os seus membros aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituto deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas prevalecer seu respectivo voto pessoal.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);

- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Sociedade;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das três maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar: (i) os orçamentos anuais da Sociedade e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos); (ii) os planos anuais e quinquenais de negócios da Sociedade; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Sociedade. bem como acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para: (i) operações de mudança do tipo jurídico da Sociedade, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolveram a Sociedade; (ii) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais; (iii) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (iv) a participação da Sociedade em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XV. Autorizar a emissão de ações da Sociedade, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto;
- XVIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Sociedade;
- XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*;
- XXI. Autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período 3 (três) meses supere a quantia equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos); fica, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros;
- XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

- XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Sociedade ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Sociedade, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos); tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Sociedade em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a mesma seja parte;
- XXIV. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Sociedade, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos); na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem em aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;
- XXV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA);
- XXVI. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXVII. Requerer falência, recuperação judicial ou extra-judicial pela Sociedade;
- XXVIII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXIX. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) entre a Sociedade e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle das pessoas jurídicas Controladoras da Sociedade, ou (iii)

qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Sociedade e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (*arms' length*). Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e

XXX. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Sub-Seção III

Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, um Diretor

Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente pelo Diretor Presidente, por quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os diretores serão eleitos para um mandato unificado de até três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, de quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que

realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes, ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Sociedade e suas controladas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26;

- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Sociedade;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade; e
- VI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Sociedade;
- II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Sociedade;
- III. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- IV. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26.

Artigo 25 - A competência dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores da Sociedade, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por Lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, serem criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Sociedade estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Sociedade, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 26 - Ressalvado o disposto no artigo 27, a Sociedade será representada da seguinte forma:

- (a) por quaisquer dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;

(b) por quaisquer dois diretores, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Sociedade em citados processos;

(c) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro diretor, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Sociedade perante repartições e órgãos públicos, incluindo: repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Sociedade perante citadas repartições;

(d) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos;

(e) por quaisquer dois diretores em conjunto, ou por qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, em atos relativos à representação da Sociedade perante bancos e instituições financeiras que envolvam exclusivamente a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, realização de aplicações e resgates, assinatura e endosso de cheques, requisição de talões de cheques e saldos, incluindo a autorização de débitos e transferências de saldos entre contas correntes; e

(f) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Artigo 27 - Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor, e desde que obtidas aprovações prévias estabelecidas neste Estatuto Social:

- I. a aquisição e alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento pela Sociedade, ou a constituição, direta ou indiretamente, de subsidiárias ou controladas pela Sociedade;
- II. qualquer aquisição ou alienação de bens pela Sociedade, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);
- III. a criação de gravames sobre os bens da Sociedade e a outorga de garantias pela Sociedade em favor de terceiros, com relação às obrigações assumidas pela própria Sociedade, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), bem como nos atos que impliquem na outorga de garantias pela Sociedade às obrigações de suas controladas e subsidiárias;
- IV. a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, pela Sociedade, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Sociedade:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício, terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto e a Lei;

(c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Artigo 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por

deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Sociedade.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31 - A alienação do controle acionário da Sociedade tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 32 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Sociedade; e
- II. em caso de alienação do controle do acionista controlador da Sociedade, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33 - Aquele que já detiver ações da Sociedade e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA.

Artigo 34 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Sociedade para o cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 35 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Sociedade do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a Sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o Poder de Controle da Sociedade deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 36 - Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa:

- I. sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Sociedade, sendo que, neste caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;

- II. sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Sociedade do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 35 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, o termo "Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor, em conjunto, de percentual superior a 50% do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social, e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos e não estejam sob controle comum e nem atuem representando interesse comum.

Artigo 37 - Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Sociedade tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Sociedade, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Sociedade.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 38 - Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Sociedade deverá realizar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Sociedade. Caso seja deliberada, em Assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Sociedade, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 39 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 34 e 35 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo acionista ofertante.

Artigo 40 - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores. A Sociedade tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 41 - Qualquer Acionista Adquirente que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Sociedade; ou (ii) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Sociedade em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo. O Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Sociedade não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 41, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Sociedade e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Sociedade em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 41. Caso a

regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, a própria Sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade, ou (iv) da subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Sociedade realizada

por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 7º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo 9º. - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º. acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo 10º - Para fins deste Artigo 41, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“Grupo de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Sociedade: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações,

cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 43 – A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 44 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 45 -A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do

mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - É vedado à Sociedade conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 48 – As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços.

Artigo 49 - Não havendo disposição no Regulamento de Listagem do Novo Mercado relativa a oferta pública de aquisição de ações na hipótese de haver Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa, prevalecem as regras dos Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social elaboradas em conformidade com o item 14.4 do referido Regulamento.

Artigo 50 – O disposto no Artigo 41 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Sociedade após tal Assembleia Geral.

Artigo 51 – Tendo em vista o disposto no item 4.4.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Conselho de Administração a ser eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2006, terá

mandato unificado de 3 anos, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. A partir de tal Assembleia, o mandato do Conselho de Administração será aquele estabelecido no Artigo 17, acima.”